
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.468, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Altera a Lei nº 6.140, de 24 de junho de 1998, que "determina o período para realização de provas nos exames vestibulares no Estado do Pará e dá outras providências", para incluir os concursos públicos nos efeitos desta Lei.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 6.140, de 24 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguinte redação:

"Determina o período para a realização das provas de concursos públicos e exames vestibulares no Estado do Pará e dá outras providências."

Art. 2º. O caput do art. 1º da Lei nº 6.140, de 24 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. As provas de concursos públicos e exames vestibulares no Estado do Pará serão realizadas no período compreendido entre às 18:00 horas de sábado e às 18:00 horas da sexta-feira seguinte."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de julho de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.744 de 23/07/2002

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
